

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

DATA: 18/11/22

PARECER CEE/CEIF N.º 512/23

APROVADO EM 14/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALTAIR PRÉCOMA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares, da Educação Infantil a partir de 01/01/23. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Monjolos, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou à cessação temporária das atividades escolares, da Educação Infantil, a partir de 01 de janeiro de 2023.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1806/20, de 19/05/20, pelo período de 16/05/20 a 15/05/30.

A renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 340/19, de 04/02/19, pelo período de 23/09/18 a 23/09/23.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação temporária das atividades escolares, da Educação Infantil, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, do município de São Mateus do Sul.

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

Houve uma Assembleia com a comunidade no dia 03/11/2022, registrada em ata à fl. 08, onde participaram representantes da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, como membros da APMF, do Conselho Escolar, pais de alunos e corpo docente, que em unanimidade, foram favoráveis à cessação temporária da Educação Infantil.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva - Dein/Deduc/Seed, apresentou o Parecer n.º 70/23, de 20/06/23, expondo a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer favorável a este Conselho para o pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados no Sistema Sere/Celepar.

A documentação escolar dos estudantes da instituição de ensino, está em conformidade e ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação do município de São Mateus do Sul, durante o período da cessação temporária.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil, da Escola Municipal Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79, 80 e 82, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere à Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

A Secretaria Municipal da Educação do município de São Mateus do Sul, justificou o pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil, da Escola Municipal Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de proporcionar melhores condições pedagógicas aos nossos alunos, garantindo a todos os envolvidos qualidade de ensino, estamos solicitando a cessação temporária da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Altair Précoma- Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade do Monjolos, zona rural deste município, por se tratar de escola de pequeno porte e que oferta turma multisseriada, onde os alunos do Infantil 4 e do Infantil 5 são atendidos no mesmo ambiente por um único professor, dificultando o trabalho em relação ao processo cognitivo, ou seja, o raciocínio, a flexibilidade de tarefas, a memória, o planejamento e a execução de trabalhos ou atividades, bem como a resolução de problemas, entre outros, afetando diretamente os alunos, os quais acabam por não ter um aproveitamento escolar adequado para o seu bom desenvolvimento.

Como essa escola possui apenas 02 (duas) salas de aula, com a cessação da Educação Infantil os alunos do Ensino Fundamental- anos iniciais, também terão acesso ao ensino seriado, melhorando o ensino aprendizagem já que o professor poderá atender aos alunos com idades e níveis de aprendizado compatíveis, podendo inclusive dar um melhor atendimento àqueles alunos com dificuldades de aprendizagem, trabalhando com os desequilíbrios e facilitando o **aluno** a aprender a aprender.

Os alunos serão transferidos para a Escola Municipal do Campo Estiva- Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade da Estiva, localizada há apenas 4,5 Km de distância (anexo I) e com aspectos sociais e culturais semelhantes.

Houve uma Assembleia (anexo II) com a comunidade no dia 03/11/2022, registrada em ata (anexo III) onde participaram representantes da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, como membros da APMF, do Conselho Escolar, pais de alunos e corpo docente (anexo IV), que em unanimidade, foram favoráveis à cessação temporária.

Os alunos utilizarão o transporte escolar gratuito para o deslocamento intracampo oferecido pela Prefeitura Municipal em condições adequadas, visando proporcionar qualidade com agilidade e segurança às crianças, de forma a minimizar o tempo de deslocamento da casa à escola.

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 70/23 – Dein/Deduc/Seed, de 20/06/23, do Departamento de Educação Inclusiva:

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN, encaminha Parecer Técnico-Pedagógico sobre o pedido de cessação temporária da Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do município de São Mateus do Sul, NRE de União de Vitória.

Considerando a justificativa feita às fls. 04 e 05, mov. 3, o Departamento de Educação Inclusiva, por meio de sua Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos, emite Parecer Favorável ao pedido de Cessação Temporária da Escola Municipal do Campo Altair Précoma - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do município de São Mateus do Sul, NRE de União de Vitória.

A Coordenação de Documentação Escolar – DPGE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Os relatórios finais do Curso de Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Altair Précoma - EIEF, referentes aos anos letivos de 2018 a 2022, encontram-se em ordem devidamente validados pela CDE/SEED e estão disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – DPGE/DNE/CEF/Seed, no Parecer n.º 1742/23, de 22/06/23, assim se manifestou:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação temporária da Educação Infantil.

Em síntese, e considerando que a cessação temporária já ocorreu sem prejuízo aos estudantes, este Relator, acata a presente solicitação.

E-PROTOCOLO N.º 19.735.360-0

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, excepcionalmente, para fins de regularizar a Vida Legal da Instituição de Ensino (VLE), somos de parecer favorável:

a) à cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul, para a Educação Infantil, pelo prazo de dois anos, a partir de 01/01/23.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF